# Diário Oficial




# Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021 Ano I | Edição nº 128A

# MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO


**PODER EXECUTIVO** **3**
**Atos Oficiais** **3**
**Decretos** **3**


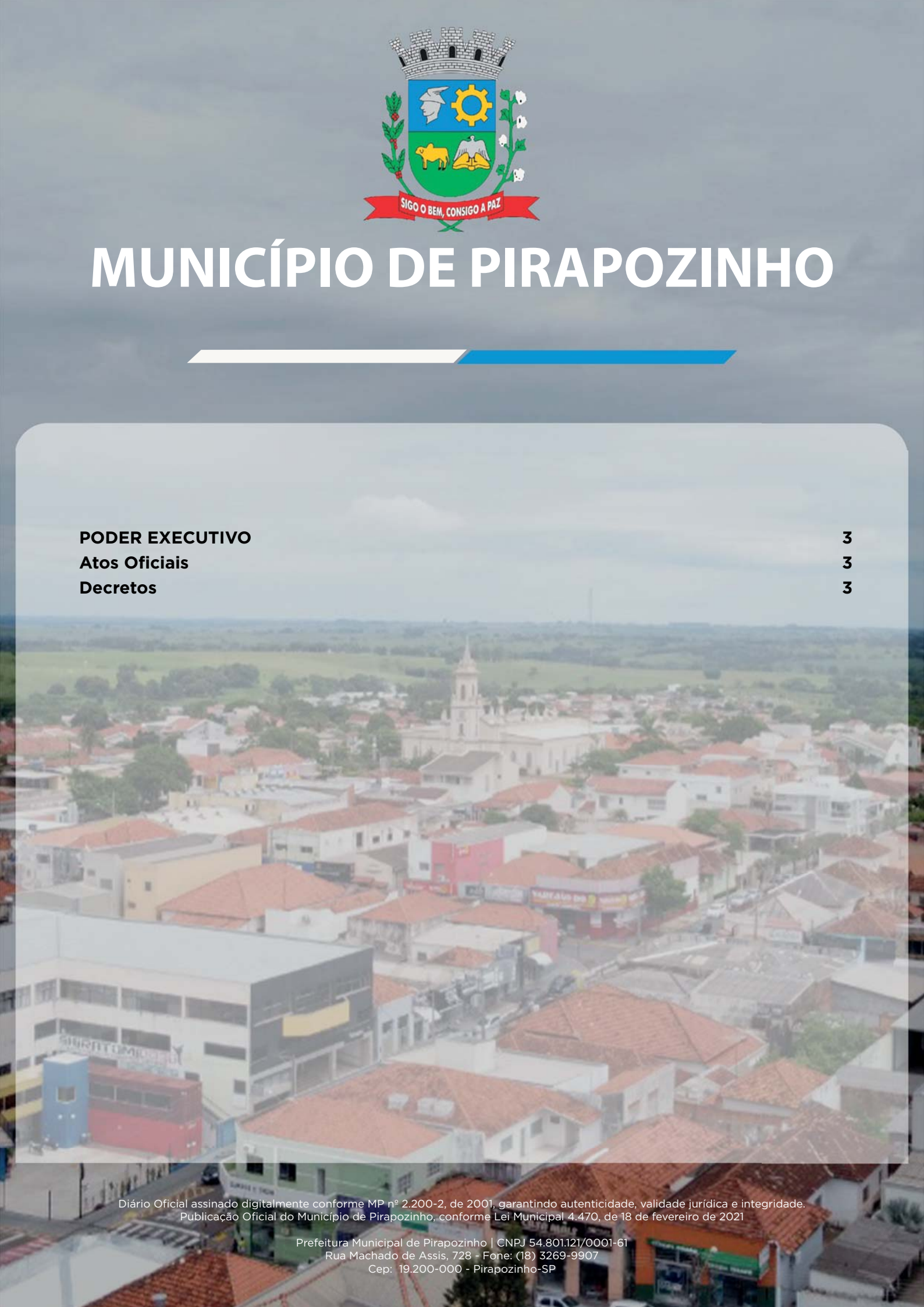


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

## DECRETO Nº 5.813, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Alterações no que tange a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, para as Redes Públicas Municipal e Estadual, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino de Pirapozinho-SP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no artigo 205, da Constituição Federal, e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas das Redes Públicas Municipal e Estadual, bem como das Instituições Privadas de Ensino, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.849, de 08 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e posteriores alterações;

Considerando o Protocolo de Orientação e Diretrizes Pedagógicas, de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o retorno das aulas presenciais;

Considerando as recomendações e protocolos sanitários e de segurança, adotados pela Divisão Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais das Unidades Escolares do Município de Pirapozinho-SP;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Atendidas as condições previstas neste Decreto, fica autorizado o atendimento das aulas e demais atividades presenciais, em até 100 % (cem por cento), nas Redes Públicas Municipal e Estadual e Instituições Privadas de Ensino, que atuam na Educação Básica.

**Parágrafo único -** São considerados alunos da Educação Básica, todos os matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**Art. 2º.** As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, que atuam com o Ensino Fundamental I, a partir do dia 20 de setembro de 2021, poderão atender até 100% (cem por cento), do número de alunos matriculados, admitindo-se o escalonamento de

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383858
DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

horários de entrada, saída e intervalos, definidos pela Resolução DME nº 006/2021 e garantindo a educação híbrida, para aqueles em que os pais/responsáveis optarem em permanecerem no ensino remoto.

**Art. 3º.** As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, que atendem a Educação Infantil: Pré I e Pré II retornarão com as aulas e atividades presenciais, no dia 20 de setembro de 2021, com até 50% (cinquenta por cento), do número de alunos matriculados admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos, definidos pela Resolução DME nº 006/2021 e garantindo a educação híbrida, para aqueles em que os pais/responsáveis optarem em permanecerem no ensino remoto.

**Art. 4º.** Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, para as aulas e demais atividades presenciais, deverão ser respeitados os parâmetros seguintes:

**I -** observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

**II -** monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

**III -** planejamento de atividades de modo a evitar aglomerações;

**IV -** considerar a capacidade física de cada Unidade de Ensino;

**V -** a participação presencial é facultativa aos pais de alunos;

**VI -** cada escola fará sua organização, de acordo com o número de alunos e tamanho e metragem das salas de aulas;

**VII -** o aluno com alguma comorbidade deve ficar em casa;

**VIII -** os alunos poderão ser divididos em turmas diferentes, com jornadas reduzidas de 05 (cinco) aulas de 35 (trinta e cinco) minutos cada;

**IX -** dar prioridade aos alunos com defasagem na aprendizagem, após avaliação diagnóstica realizada pelo professor da classe.

**Art. 5º.** Incluem-se nas diretrizes definidas por este Decreto, o Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza", a Escola Técnica Estadual - ETEC, o Projeto Guri e o Programa Atleta do Futuro - PAF.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.15 09:33:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.15 09:32:43-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.15 09:31:06-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

**Art. 6º.** É obrigatória a adoção, por todas as Unidades Escolares do Município de Pirapozinho-SP, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Divisão Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Os protocolos de que trata o "*caput",* deste artigo, foram criados pelo Decreto Municipal nº 5.588, de 16 de dezembro de 2020.

**Art. 7º.** Este Decreto poderá sofrer alteração, após avaliação da evolução da situação de Pandemia da Covid 19 no Município e região, observando as diretrizes emanadas da Divisão Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** A Educação Infantil, de 0 (zero) a 03 (três) anos, continuará sendo analisada, para um retorno oportuno.

**Art. 9º.** As aulas e atividades presenciais para as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual deverão estar em consonância com as orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Art. 10.** Para as Instituições Privadas de Ensino, as aulas e atividades presenciais deverão seguir o calendário escolar e todos os regramentos de segurança sanitária e protocolos específicos para o setor da Educação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 15 de Setembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.15 09:31:25-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.15 09:33:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

***David Batista da Silva Júnior***
***SECRETÁRIO DA ADMNISTRAÇÃO***

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.15 09:34:11-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

***Vera Lúcia Fioravante Cavalli***
***DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

VLFC/vlfc/djr-09h26min